



ISSN 2966-4713

31 de janeiro de 2024

n. 1

Boletim Técnico

Mestrado Profissional em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente

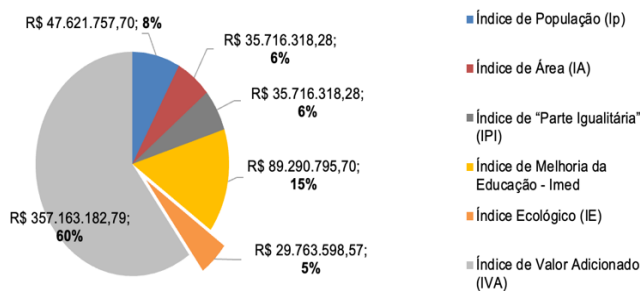
PROPOSTA DE IMPLANTAÇÃO DO ICMS ECOLÓGICO PARA O ESTADO DA BAHIA

Ana Carolina Costa Pires¹; Áurea Fabiana Apolinário de Albuquerque Gerum²; Mariane de Jesus da Silva de Carvalho³

¹Mestrado em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente - UNIMAM. acpires01@gmail.com; ²Doutorado em Economia Agrícola pela Universität Hohenheim (Alemanha), Professora do Programa de Mestrado Profissional em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente – UNIMAM. aurea_albuquerque@yahoo.com.br; ³ Doutorado em Ciências Agrárias, Universidade Federal do Recôncavo da Bahia – UFRB, Professora do Programa de Mestrado Profissional em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente – UNIMAM. marianejs@yahoo.com.br.

A proposta de implantação do ICMS Ecológico para o Estado da Bahia é fruto da dissertação do Programa de Mestrado Profissional em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente do UNIMAM. A proposta foi construída a partir do levantamento e análise das políticas públicas de ICMS-E implementadas em outros estados. Esse levantamento apontou a política de ICMS-E do Estado de Goiás, que também foi implementada pelo Estado do Piauí, como a melhor política de ICMS-E entres os 18 Estados brasileiros que já implementaram.

Estimativa de receita de ICMS-E arrecadada pelos municípios



Fonte: Dados da pesquisa, 2022.

DADOS DA DISSERTAÇÃO

Autora: Ana Carolina Costa Pires

Instituição: Centro Universitário Maria Milza

Orientadora: Mariane de Jesus da Silva de Carvalho

Ano: 2022

<http://131.0.244.66:8082/jspui/handle/123456789/3073>

Entidade Responsável:

Centro Universitário Maria Milza - UNIMAM

Endereço:

UNIMAM – Centro Universitário Maria Milza
Rodovia BR-101 - Km 215
Governador Mangabeira - BA
CEP: 44350-000
Caixa Postal 53

Contato:

Tel: (75) 3324-2604
e-mail: boletimtecnico@unimam.com.br

Corpo Editorial:

Mariane de Jesus da Silva de Carvalho (UNIMAM)
Andréa Jaqueira da Silva Borges (UNIMAM)
Elizabete Rodrigues da Silva (UNIMAM)
Vania Jesus dos Santos de Oliveira (UNIMAM)
Lucas da Silva Almeida (UNIMAM)
Josemare Pereira dos Santos Pinheiro (UNIMAM)
Vanessa de Oliveira Almeida (UNIMAM)
Ana Carolina Costa Pires (UNIMAM)
Marly de Jesus (UNIMAM)
Priscila dos Santos Dias (UNIMAM)

Revisão de texto: Weliton Antonio Bastos de Almeida (UNIMAM)

Ilustrações e imagens: Leonardo Fiúza Souza

Os autores são os únicos responsáveis pelo conteúdo deste Boletim e pela precisão dos dados apresentados.

Boletim Técnico – Mestrado Profissional em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente
[recurso eletrônico]. – n. 1, (2024-). – Governador Mangabeira: Centro Universitário Maria
Milza, 2024 – .
1 recurso online: il.

Publicação contínua a partir de 2024.
ISSN: 2966-4713
Disponível apenas online.

1. Preservação Ambiental. 2. Desenvolvimento Regional. 3. Sustentabilidade. I. Centro
Universitário Maria Milza

CDD 304.2

Bibliotecária responsável pela estrutura de catalogação na publicação:
Priscila dos Santos Dias - CRB-5/1824

Autoras

Ana Carolina Costa Pires

Mestra em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente

Centro Universitário Mario Milza - UNIMAM

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-2828-8347>

e-mail: acpires01@gmail.com

Áurea Fabiana Apolinário de Albuquerque Gerum

Doutora em Economia Agrícola pela Universität Hohenheim (Alemanha)

Docente do Programa de Mestrado Profissional em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente

Centro Universitário Mario Milza - UNIMAM

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-1797-6811>

e-mail: aurea_albuquerque@yahoo.com.br

Mariane de Jesus da Silva de Carvalho

Doutora em Ciências Agrárias

Universidade Federal do Recôncavo da Bahia – UFRB

Docente do Programa de Mestrado Profissional em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente

Centro Universitário Maria Milza - UNIMAM

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-0443-6912>

e-mail: marianejs@yahoo.com.br

APRESENTAÇÃO

Esse produto propõe a implementação do ICMS-E no estado da Bahia, com base no modelo adotado pelos Estados de Goiás e Piauí. Portanto, pretende-se aderir ao percentual de 5% do produto da arrecadação do ICMS ecológico pertencente aos municípios. A definição do percentual de 5% baseia-se tanto nas duas propostas de implantação do ICMS Ecológico no estado da Bahia, que se encontram arquivadas desde fevereiro de 2011, conforme registro na Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, quanto nos percentuais progressivos adotados pelos Estados de Goiás e Piauí.

Para requerer o ICMS-E o município precisará cumprir uma parte mínima dessas ações, de modo que, a partilha dos 5% estarão condicionadas a percentuais progressivos de 3%, 1,25% e 0,75%, respectivamente, tendo o município cumprido no mínimo seis, quatro e três exigências, das nove ações determinadas na proposta. O ICMS-E no estado da Bahia, conforme proposta no presente estudo, submete-se ao cálculo que definirá o 'Índice Ecológico' do município, que será somado ao Índice de Participação do Municípios (IPM) de cada município da Bahia. O 'Índice Ecológico' poderá ser o índice utilizado pelo Estado da Bahia para distribuição da parcela do ICMS pertencente aos municípios.

É importante destacar que o ICMS Ecológico não constitui um repasse extra para os municípios, pois se trata de uma ferramenta de estímulo à criação e execução de políticas ambientais. A participação dos municípios em uma política ambiental do ICMS-E não estabelece qualquer vinculação da receita auferida aos gastos públicos, visto que estas transferências estão previstas na Constituição Federal e não se vincula aos gastos, sendo que qualquer exigência na vinculação do recurso seria inconstitucional.

OBJETIVO(S)

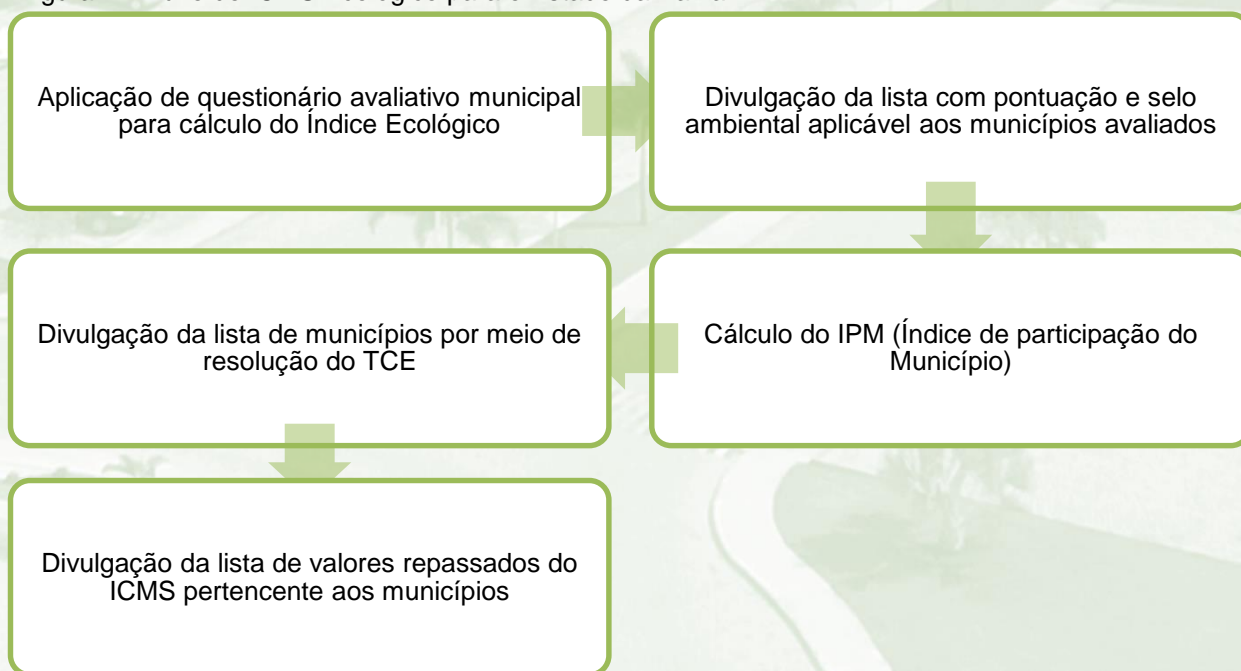
Elaborar uma proposta de implantação do ICMS Ecológico para o Estado da Bahia, baseando-se nas políticas de ICMS Ecológico de outros Estados brasileiros que obtiveram êxito na implementação.

PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PRODUTO

Para elaboração da proposta de implantação do ICMS para o Estado da Bahia foi realizado um levantamento das políticas de ICMS ecológico implementadas em outros estados. A partir deste levantamento foi possível verificar que a política de ICMS ecológico do Estado de Goiás aborda critérios diversificados que também foram considerados pelo Estado do Piauí. Assim, baseando-se no modelo adotado pelos Estados de Goiás e Piauí elaborou-se esta proposta para o Estado da Bahia.

A avaliação dos municípios que poderão ter acesso ao ICMS-E foi realizada a partir da coleta de dados com aplicação de questionário. Para fins de verificação, as questões respondidas em caso afirmativos, foram apresentadas juntamente com as comprovações necessárias para sua validação. A proposta de implantação do ICMS Ecológico para o Estado da Bahia prevê a efetivação da política de acordo com o fluxo apresentado na **Figura 1**.

Figura 1 - Fluxo do ICMS Ecológico para o Estado da Bahia.



Fonte: Elaborado pelos autores (2022).

A **Figura 1** apresenta de forma sintética as etapas necessárias para efetivação da política de ICMS Ecológico para o Estado da Bahia.

A **primeira etapa** consiste na aplicação de questionário avaliativo municipal para cálculo do Índice Ecológico, conforme modelo na **Quadro 1**.

Quadro 1 - Questionário de avaliação municipal dos critérios ambientais integrados na proposta de implantação do ICMS Ecológico para o estado da Bahia, 2022.

QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO MUNICIPAL	
1. O município executa ações de gerenciamento de resíduos sólidos?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2. O município tem aterro sanitário?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
3. O município incentiva ou executa programas de reciclagem?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
4. O município incentiva ou executa programas de compostagem?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
5. O município executa programas e/ou ações efetivas de educação ambiental?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
6. O município executa ações de combate e redução do desmatamento, com a devida fiscalização e comprovação da efetiva recuperação de áreas degradadas e/ou reflorestamento?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
7. O município executa programas de redução do risco de queimadas, conservação do solo, da água e da biodiversidade?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
8. O município executa programa de proteção de mananciais de abastecimento público?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
9. O município identifica fontes de poluição atmosférica, sonora e visual, e adotada medidas para sua adequação às normas ambientais?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
10. O município identifica edificações irregulares e comprova as medidas adotadas para sua adequação às normas de uso e ocupação do solo?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
11. O município tem unidades de conservação em seu território?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
12. O município executa programas de instituição e proteção das unidades de conservação ambiental?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
13. O município tem sua(s) unidade(s) de conservação devidamente cadastrada(s) na Secretaria do Meio Ambiente – SEMA?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
14. O município tem Secretaria Municipal do Meio Ambiente atuante?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
15. O município tem Conselho Municipal de Meio Ambiente?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
16. O município tem instituída uma política municipal de meio ambiente obedecendo as peculiaridades locais, respeitadas as legislações federal e estadual sobre o assunto?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

Fonte: Adaptado de instrução normativa do ICMS Ecológico do Estado de Goiás (2022).

A validação das respostas em caso afirmativo, se dará a partir do anexo das comprovações necessárias, sendo que todos os documentos anexados devem conter data e assinatura pelo secretário de meio ambiente do município, conforme **Quadro 2**.

Quadro 2 - Documentação obrigatória para validação das ações efetivas de gestão ambiental.

DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA VALIDAÇÃO DAS AÇÕES EFETIVAS DE GESTÃO AMBIENTAL

Critério 1. Ações de gerenciamento de resíduos sólidos, inclusive lixo hospitalar e resíduos da construção civil - coleta, transporte e destinação dos resíduos sólidos, aterro sanitário, incineração, reciclagem e compostagem;

Documentos comprobatórios:

Aterro Sanitário: apresentar a Licença Ambiental de Funcionamento com data vigente.

Lixo Hospitalar: Apresentar o Plano de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde, Contrato de Prestação de Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final dos Resíduos, bem como as notas fiscais de coleta, transporte, Tratamento e disposição final e as licenças ambientais da Empresa Contratada.

Resíduos da Construção Civil: Apresentar o Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, relatório das ações de coleta, segregação e destinação final e ou contrato de prestação de serviços e as devidas licenças ambientais de transporte e destinação final emitida por órgão ambiental competente.

Coleta Seletiva: Apresentar Lei ou Decreto ou Programa que estabeleça a coleta seletiva, respeitadas as normas do meio ambiente, vigilância sanitária e saúde do trabalhador. Apresentar relatórios das ações (Coleta, Segregação e Destinação Final) e ou contrato / convênio com associações, cooperativas Etc.

Critério 2. Ações efetivas de educação ambiental, na zona urbana e rural, nas escolas e grupos da sociedade organizada, instituídas por intermédio de lei municipal e/ou programas específicos;

Documentos comprobatórios:

Apresentar cópia da Lei e ou Programa Específico juntamente com o relatório das ações efetivamente realizadas nas zonas urbana e rural, nas escolas e grupos da sociedade organizada de acordo com o disposto na Lei Federal nº 9.795/1999 e Lei Estadual nº 16.586.

Critério 3. Ações de combate e redução do desmatamento, com a devida fiscalização e comprovação da efetiva recuperação de áreas degradadas - reflorestamento;

Documentos comprobatórios:

Apresentar o relatório ou parecer técnico, com os registros fotográficos, das ações de fiscalização (anexar cópias dos autos de infração, embargo, interdição, apreensão, advertência etc.) e documento de exigência do Plano de Recuperação de área degradada (PRAD).

Critério 4. Programas de redução do risco de queimadas, conservação do solo, da água e da biodiversidade;

Documentos comprobatórios:

Apresentar o Programa de Redução de Risco de Queimadas, bem como relatório ou parecer técnico com registros fotográficos, das ações realizadas. Apresentar o Programa de Conservação do Solo, bem como relatório ou Parecer Técnico com registros fotográficos das ações realizadas. Apresentar o Programa de Conservação da Água, bem como relatório ou Parecer Técnico com registros fotográficos das ações realizadas.

Apresentar o Programa de Conservação da Biodiversidade, bem como relatório ou Parecer Técnico com registros fotográficos das ações realizadas.

Critério 5. Programa de proteção de mananciais de abastecimento público;

Documentos comprobatórios:

Apresentar o Programa de Proteção de manancial de abastecimento público, bem como relatório ou Parecer Técnico com registros fotográficos das ações realizadas.

Critério 6. Identificação de fontes de poluição atmosférica, sonora e visual, e comprovação das medidas adotadas para a minimização dessas práticas;

Documentos comprobatórios:

Apresentar o relatório ou parecer técnico, com os registros fotográficos, das ações de fiscalização (anexar cópias dos autos de infração, embargo, interdição, apreensão, advertência etc.) e das medidas adotadas para minimização dessas práticas.

Critério 7. Identificação das edificações irregulares, bem como a comprovação das medidas adotadas para sua adequação às normas de uso e ocupação do solo;

Documentos comprobatórios:

Apresentar o relatório ou parecer técnico, com os registros fotográficos, das ações de fiscalização (anexar cópias dos autos de infração, embargo, interdição, apreensão, advertência etc.), conforme o Plano Diretor ou Código de Posturas do município, as medidas adotadas para minimização dessas práticas.

Critério 8. Programas de instituição e proteção das unidades de conservação;

Documentos comprobatórios:

Apresentar o relatório ou Parecer Técnico com registros fotográficos das ações realizadas.

Critério 9. Elaboração de legislação sobre a política municipal de meio ambiente, incluindo a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente e do Fundo Municipal do Meio Ambiente, obedecidas as peculiaridades locais, respeitadas as legislações federal e estadual sobre o assunto.

Apresentar cópia da Lei de criação da Política Municipal de Meio Ambiente. Apresentar cópia do ato de criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente, sua composição e cópia das atas das reuniões anterior ao ano de apuração. Apresentar cópia do ato de criação do Fundo Municipal do Meio Ambiente, e deliberações do Conselho de Meio Ambiente para aplicação do recurso do fundo.

Na **segunda etapa** será divulgada a lista com pontuação e selo ambiental dos municípios avaliados. A avaliação é feita por meio da aplicação do questionário de avaliação municipal dos critérios ambientais integrados na proposta de implantação do ICMS Ecológico.

Para requerer o ICMS-E o município precisará cumprir uma parte mínima das nove ações ambientais. A pontuação dos municípios está condicionada ao somatório dos pontos obtidos na execução de critérios ambientais, conforme **Quadro 3**.

Quadro 3 - Pontuação dos critérios ambientais para municípios.

CRITÉRIO AMBIENTAL	PONTUAÇÃO
Ações de gerenciamento de resíduos sólidos, inclusive lixo hospitalar e resíduos da construção civil - coleta, transporte e destinação dos resíduos sólidos, aterro sanitário, incineração, reciclagem e compostagem;	1,0
Ações efetivas de educação ambiental, na zona urbana e rural, nas escolas e grupos da sociedade organizada, instituídas por intermédio de lei municipal e/ou programas específicos;	1,0
Ações de combate e redução do desmatamento, com a devida fiscalização e comprovação da efetiva recuperação de áreas degradadas - reflorestamento;	1,0
Programas de redução do risco de queimadas, conservação do solo, da água e da biodiversidade;	1,0
Programa de proteção de mananciais de abastecimento público;	1,0
Identificação de fontes de poluição atmosférica, sonora e visual, e comprovação das medidas adotadas para a minimização dessas práticas;	1,0
Identificação das edificações irregulares, bem como a comprovação das medidas adotadas para sua adequação às normas de uso e ocupação do solo;	1,0
Programas de instituição e proteção das unidades de conservação;	1,0
Elaboração de legislação sobre a política municipal de meio ambiente, incluindo a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente e do Fundo Municipal do Meio Ambiente, obedecidas as peculiaridades locais, respeitadas as legislações federal e estadual sobre o assunto.	1,0

Fonte: Adaptado de instrução normativa do ICMS Ecológico do Estado de Goiás (2022).

A participação dos municípios no repasse de ICMS-E está condicionada a percentuais progressivos de 3%, 1,25% e 0,75%, tendo o município cumprido no mínimo seis, quatro e três exigências, respectivamente, das nove ações determinadas na proposta.

Para cálculo dos índices ecológicos dos municípios participantes, a fórmula consiste na divisão do percentual de participação pela quantidade de municípios da mesma faixa, assim encontrando o índice correspondente. Os índices de cada faixa foram calculados da seguinte forma (**Tabela 1**).

Tabela 1 - Cálculo do Índice Ecológico.

Crítérios ambientais	% participação	Fórmula do Índice Ecológico	Cálculo do Índice Ecológico	Selo ambiental
6 a 9	3%	3 / (Municípios com 6 a 9 critérios)	IE = (A + B + C)	A
4 a 5	1,25%	1,25 / (Municípios com 4 a 9 critérios)	IE = (B + C)	B
3	0,75%	0,75 / (Municípios com 3 a 6 critérios)	IE = (C)	C
Total	5%		5%	

Fonte: Adaptado de instrução normativa do ICMS Ecológico do Estado de Goiás (2022).

O cálculo dos índices abrange os municípios aptos para participação do ICMS-E obtendo o Selo ambiental A, B ou C; concedido aos municípios que realizam, no mínimo 6 (seis), 4 (quatro) ou 3 (três), respectivamente, os critérios ambientais. Os índices de cada faixa são calculados da seguinte forma:

- a) Os municípios que executam entre 6 a 9 ações ambientais possuem uma participação de 3% do ICMS-E, sendo que corresponde a divisão de 3,00 por quantidade total de municípios enquadrados nesta pontuação somado com os índices dos municípios de Selo Ambiental B e C, porquanto, os municípios pontuados entre 6 e 9, conseqüentemente já cumpriram 3, 4 e 5 ações ambientais. Esses municípios receberão o Selo Ambiental A.
- b) Os municípios que executam entre 4 a 5 ações ambientais possuem uma participação de 1,25% do ICMS-E, sendo que corresponde a divisão de 1,25 por quantidade total de municípios enquadrados nas faixas B e C. Em seguida, o índice encontrado é somado com o índice dos municípios enquadrados na faixa C. Visto que os municípios pontuados entre 4 e 5, conseqüentemente já cumpriram 3 ações ambientais, assim é feito o somatório dos índices. Esses municípios receberão o Selo Ambiental B.
- c) Os municípios que executam no mínimo 3 ações ambientais possuem uma participação de 0,75% do ICMS-E, sendo que corresponde a divisão de 0,75 por quantidade total de municípios enquadrados nas faixas A, B e C. Esses municípios receberão o Selo ambiental C.

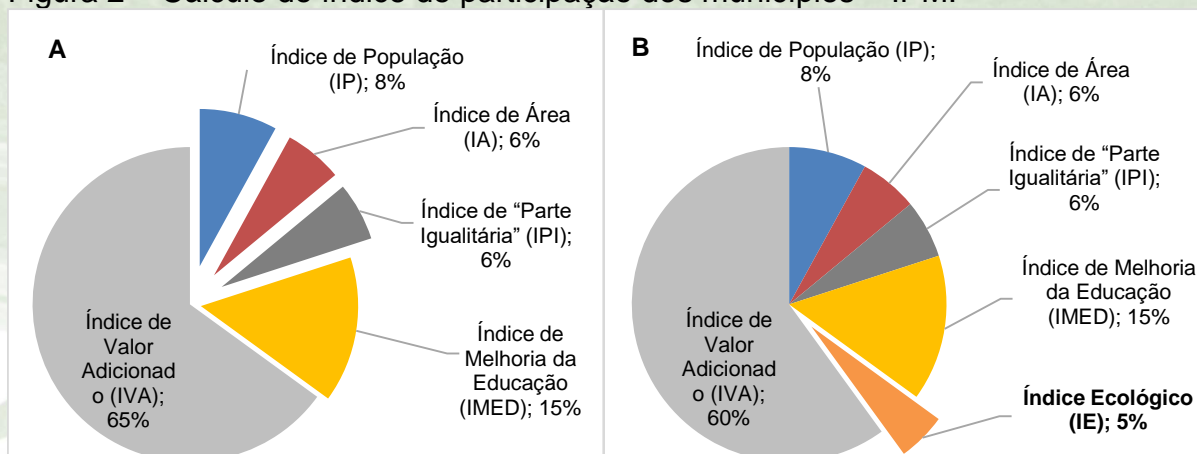
A **terceira etapa** consiste no cálculo do Índice de Participação dos Municípios (IPM), o qual abrange: Índice de Valor Adicionado (IVA), Índice de População (IP), Índice de Área (IA) e Índice de “Parte Igualitária” (IPI), Índice de melhoria da educação (IMED) que correspondem a 65% (sessenta e cinco por cento), 10% (dez por cento), 7,5% (sete vírgula cinco por cento), 7,5% (sete vírgula cinco por cento) e 15% (quinze por cento), respectivamente, assim compondo o cálculo do IPM. Observa-se que o IPM calculado entrará em vigor no ano subsequente.

A **quarta etapa** compreende a divulgação da lista de municípios por meio de resolução do Tribunal de Contas do Estado(TCE) ao final do exercício para aplicação no exercício subsequente.

Para implementação do ICMS-E propõe-se a inserção do Índice Ecológico na composição do IPM da Bahia. A estrutura atual do IPM apresenta-se, conforme última atualização pela Lei Complementar nº 53 de 31 de agosto de 2022, a qual entrou em vigor em 2023, com percentuais de repartição do produto da arrecadação do ICMS, conforme **Figura 2**

A.

Figura 2 – Cálculo do índice de participação dos municípios – IPM.



Fonte: Elaboração própria com base na Lei Complementar nº 53 de 31 de agosto de 2022.

Conforme expresso na **Figura 2 B**, para a implementação do ICMS-E foi inserido o Índice Ecológico (IE) com percentual de 5%, a partir da alteração no percentual no Índice de Valor Adicionado (IVA) de 65% para 60%, acredita-se que a alteração não teria grande impacto na média de valores de ICMS repassados atualmente, porquanto, a implementação do ICMS-E tem o objetivo de estimular os municípios a executar ações ambientais.

A **última etapa** trata-se da divulgação da lista de valores repassados do ICMS pertencente aos municípios. O cálculo do valor do repasse do produto da arrecadação do ICMS correspondente a cada município está relacionado ao IPM alcançado no exercício anterior e divulgado pelo TCE.

A fórmula consiste na divisão do percentual de participação pela quantidade de municípios da mesma faixa, assim encontrando o índice correspondente. A quantidade de municípios correspondentes as faixas A, B e C foram, 43 municípios, 66 (A + B) municípios e 75 (A + B + C) municípios, respectivamente. Os índices de cada faixa foram calculados da seguinte forma:

- Os municípios que executam entre 6 a 9 ações ambientais possuem uma participação de 3% do ICMS-E, sendo 0,0987068 de Índice Ecológico que corresponde à divisão de 3,00 por quantidade total de municípios enquadrados nesta pontuação somado com os índices dos municípios de Selo Ambiental B e C. Porquanto, os municípios pontuados entre 6 e 9, conseqüentemente já cumpriram 3, 4 e 5 ações ambientais. Esses municípios receberão o Selo Ambiental A.
- Os municípios que executam entre 4 a 5 ações ambientais possuem uma participação de 1,25% do ICMS-E, sendo 0,0289394 de Índice Ecológico que corresponde à divisão de 1,25 por quantidade total de municípios enquadrados nas faixas B e C. Em seguida, o índice encontrado é somado com o índice dos municípios enquadrados na faixa C. Dado que os municípios pontuados entre 4 e 5 já cumpriram com 3 ações ambientais. Esses municípios receberão o Selo Ambiental B.

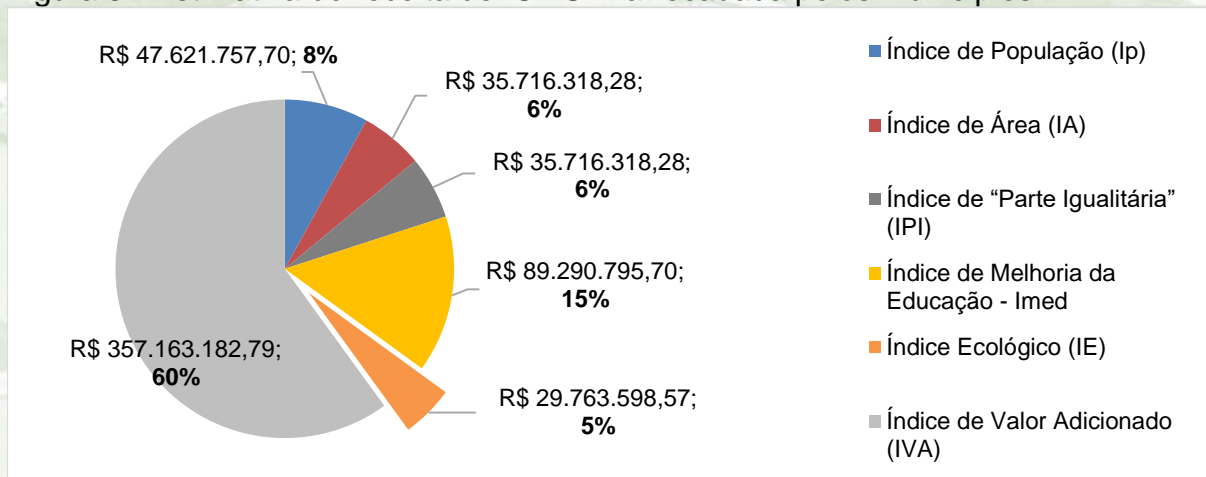
c) Os municípios que executam no mínimo 3 ações ambientais possuem uma participação de 0,75% do ICMS-E, sendo 0,0100000 de Índice Ecológico que corresponde à divisão de 0,75 por quantidade total de municípios enquadrados nas faixas A, B e C. Esses municípios receberão o Selo Ambiental C.

RESULTADOS ALCANÇADOS E IMPACTOS

O cálculo do valor do repasse do produto da arrecadação do ICMS correspondente a cada município está relacionado ao IPM. O IPM alcançado por cada município é divulgado por meio de resolução pelo TCE.

Com base no IPM divulgado por meio da resolução do TCE nº 095/2021 e valores de distribuição referentes a setembro de 2022 disponibilizada pela SEFAZ, foram apresentados na **Figura 3** a estimativa de receita de ICMS-E arrecadada pelos municípios.

Figura 3 - Estimativa de receita de ICMS-E arrecadada pelos municípios.



Fonte: Elaboração própria com base na Lei Complementar nº 53 de 31 de agosto de 2022.

Destaca-se que os valores apresentados para cálculo do ICMS-E considera a arrecadação geral do estado. Os percentuais referentes a cota parte dos municípios baianos foram apontados na **Figura 3** com base na nova legislação, publicada em 2022, que entrou em vigor em 2023.

Conforme observado na **Tabela 2**, com a implementação do ICMS-E, o valor repassado a título de Índice Ecológico seria de 29.763.598,57 (vinte e nove milhões, setecentos e sessenta e três mil, quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e sete centavos) entre os municípios participantes. O repasse ocorre de acordo com Índice Ecológico calculado conforme apresentado na **Tabela 1**. A partir da definição do Índice Ecológico foram calculados os valores de receita estimados para cada município conforme critério estabelecidos.

Na **Tabela 2** apresenta-se a lista dos municípios participantes da pesquisa, pontuação, percentual de participação, Índice Ecológico e estimativa de receita de ICMS-E.

Tabela 2 - Percentual de participação, índice ecológico e estimativa de receita de ICMS-E arrecadada pelos municípios.

Município	Pontuação	Percentual Aplicável	Índice Ecológico	Receita estimada de ICMS-E
Abaíra	3	0,75%	0,0100000	R\$ 59.527,20
Água Fria	0	Não se aplica	0,0000000	R\$ 0,00
Alcobaça	6	3,00%	0,0987068	R\$ 587.573,91
Almadina	7	3,00%	0,0987068	R\$ 587.573,91
Amélia Rodrigues	7	3,00%	0,0987068	R\$ 587.573,91
Andorinha	5	1,25%	0,0289394	R\$ 172.268,14
Araci	3	0,75%	0,0100000	R\$ 59.527,20
Arataca	4	1,25%	0,0289394	R\$ 172.268,14
Aratuípe	2	Não se aplica	0,0000000	R\$ 0,00
Aurelino Leal	5	1,25%	0,0289394	R\$ 172.268,14
Baianópolis	7	3,00%	0,0987068	R\$ 587.573,91
Barra do Mendes	5	1,25%	0,0289394	R\$ 172.268,14
Boa Nova	7	3,00%	0,0987068	R\$ 587.573,91
Boninal	4	1,25%	0,0289394	R\$ 172.268,14
Botuporã	4	1,25%	0,0289394	R\$ 172.268,14
Brumado	5	1,25%	0,0289394	R\$ 172.268,14
Cachoeira	4	1,25%	0,0289394	R\$ 172.268,14
Caculé	5	1,25%	0,0289394	R\$ 172.268,14
Caém	4	1,25%	0,0289394	R\$ 172.268,14
Caetité	8	3,00%	0,0987068	R\$ 587.573,91
Cafarnaum	3	0,75%	0,0100000	R\$ 59.527,20
Camamu	5	1,25%	0,0289394	R\$ 172.268,14
Canápolis	6	3,00%	0,0987068	R\$ 587.573,91
Carinhanha	7	3,00%	0,0987068	R\$ 587.573,91
Cícero Dantas	6	3,00%	0,0987068	R\$ 587.573,91
Conceição do Almeida	6	3,00%	0,0987068	R\$ 587.573,91
Conceição do Coité	6	3,00%	0,0987068	R\$ 587.573,91
Conceição do Jacuípe	7	3,00%	0,0987068	R\$ 587.573,91
Coronel João Sá	6	3,00%	0,0987068	R\$ 587.573,91
Cruz das Almas	6	3,00%	0,0987068	R\$ 587.573,91
Dário Meira	2	Não se aplica	0,0000000	R\$ 0,00
Dom Basílio	8	3,00%	0,0987068	R\$ 587.573,91
Elísio Medrado	4	1,25%	0,0289394	R\$ 172.268,14
Gentio do Ouro	8	3,00%	0,0987068	R\$ 587.573,91
Gongogi	4	1,25%	0,0289394	R\$ 172.268,14
Iaú	3	0,75%	0,0100000	R\$ 59.527,20
Ibicaí	9	3,00%	0,0987068	R\$ 587.573,91
Ibicoara	2	Não se aplica	0,0000000	R\$ 0,00
Ibirapuã	8	3,00%	0,0987068	R\$ 587.573,91
Ibotirama	6	3,00%	0,0987068	R\$ 587.573,91
Igaporã	5	1,25%	0,0289394	R\$ 172.268,14
Igrapiúna	5	1,25%	0,0289394	R\$ 172.268,14

(continua)

Município	Pontuação	Percentual Aplicável	Índice Ecológico	Receita estimada de ICMS-E
Ipiaú	3	0,75%	0,0100000	R\$ 59.527,20
Iraquara	6	3,00%	0,0987068	R\$ 587.573,91
Irará	5	1,25%	0,0289394	R\$ 172.268,14
Irecê	5	1,25%	0,0289394	R\$ 172.268,14
Itamaraju	6	3,00%	0,0987068	R\$ 587.573,91
Itambé	9	3,00%	0,0987068	R\$ 587.573,91
Itapé	2	Não se aplica	0,0000000	R\$ 0,00
Itapicuru	6	3,00%	0,0987068	R\$ 587.573,91
Itapitanga	2	Não se aplica	0,0000000	R\$ 0,00
Itituçu	2	Não se aplica	0,0000000	R\$ 0,00
Ituberá	6	3,00%	0,0987068	R\$ 587.573,91
Iuiú	2	Não se aplica	0,0000000	R\$ 0,00
Jaborandi	7	3,00%	0,0987068	R\$ 587.573,91
Jaguaripe	7	3,00%	0,0987068	R\$ 587.573,91
Lagoa Real	9	3,00%	0,0987068	R\$ 587.573,91
Luís Eduardo Magalhães	8	3,00%	0,0987068	R\$ 587.573,91
Macaúbas	5	1,25%	0,0289394	R\$ 172.268,14
Mirangaba	7	3,00%	0,0987068	R\$ 587.573,91
Mulungu do Morro	8	3,00%	0,0987068	R\$ 587.573,91
Muritiba	4	1,25%	0,0289394	R\$ 172.268,14
Mutuípe	6	3,00%	0,0987068	R\$ 587.573,91
Paripiranga	6	3,00%	0,0987068	R\$ 587.573,91
Pedrão	0	Não se aplica	0,0000000	R\$ 0,00
Piatã	6	3,00%	0,0987068	R\$ 587.573,91
Pilão Arcado	2	Não se aplica	0,0000000	R\$ 0,00
Planalto	3	0,75%	0,0100000	R\$ 59.527,20
Porto Seguro	7	3,00%	0,0987068	R\$ 587.573,91
Rui Barbosa	9	3,00%	0,0987068	R\$ 587.573,91
Salvador	9	3,00%	0,0987068	R\$ 587.573,91
Santa Cruz Cabrália	7	3,00%	0,0987068	R\$ 587.573,91
Santa Inês	6	3,00%	0,0987068	R\$ 587.573,91
Santa Luz	4	1,25%	0,0289394	R\$ 172.268,14
São Félix	3	0,75%	0,0100000	R\$ 59.527,20
São Francisco do Conde	7	3,00%	0,0987068	R\$ 587.573,91
Serra Dourada	4	1,25%	0,0289394	R\$ 172.268,14
Sítio do Quinto	7	3,00%	0,0987068	R\$ 587.573,91
Tabocas do Brejo Velho	6	3,00%	0,0987068	R\$ 587.573,91
Teodoro Sampaio	5	1,25%	0,0289394	R\$ 172.268,14
Teolândia	3	0,75%	0,0100000	R\$ 59.527,20
Terra Nova	2	Não se aplica	0,0000000	R\$ 0,00
Uiabaí	8	3,00%	0,0987068	R\$ 587.573,91
Una	7	3,00%	0,0987068	R\$ 587.573,91
Varzedo	4	1,25%	0,0289394	R\$ 172.268,14

(conclusão)

Município	Pontuação	Percentual Aplicável	Índice Ecológico	Receita estimada de ICMS-E
Wagner	3	0,75%	0,0100000	R\$ 59.527,20
Total			5%	R\$ 29.763.590,23

Fonte: Dados da pesquisa, 2022.

Observa-se que 13% dos municípios participantes da pesquisa não possuíam a quantidade mínima de critérios necessários à participação no repasse de ICMS Ecológico, enquanto 10% se adequaram à pontuação 3 (três), 27% se adequaram à pontuação 4 (quatro) e 50% se adequaram à pontuação 6 (seis) dentre os critérios ambientais apresentados nesta pesquisa (**Tabela 2**).

Quanto aos valores de repasse de ICMS-E, considerando a participação de apenas 75 municípios, observa-se que os municípios integrantes das faixas A, B e C receberiam, respectivamente, R\$ 59.527,20, R\$ 172.268,14 e R\$ 587.573,91.

Considerando que o estado da Bahia é formado por 417 municípios, observa-se nesta pesquisa – a qual estudou uma população de 112 municípios (27% da totalidade do estado), sendo 86 participantes da pesquisa, isto é, aproximadamente 77% de amostra – foi possível verificar que mais da metade dos municípios participantes da pesquisa possuem potencial ecológico para implementação do ICMS-E; um total de 75 municípios (87%) foram aptos a participarem do ICMS-E. Por outro lado, os municípios inaptos a participarem do ICMS-E podem desenvolver atividades ambientais integrantes na proposta de implantação do ICMS-E, caso seja implementada no estado da Bahia, assim tornando-os aptos a participarem do ICMS-E e conseqüentemente contribuindo para o desenvolvimento sustentável dos municípios.

OBJETIVO(S) DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS) ENVOLVIDOS

O estudo está alinhado com os seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas respectivas metas:

- **ODS 3 – Saúde e Bem-estar-** Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todas e todos, em todas as idades.
Meta 3.9: Até 2030, reduzir substancialmente o número de mortes e doenças por produtos químicos perigosos, contaminação e poluição do ar e água do solo
- **ODS 6 – Saúde e Bem-estar-** Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todas e todos
- **Meta 6.6:** Até 2020, proteger e restaurar ecossistemas relacionados com a água, incluindo montanhas, florestas, zonas úmidas, rios, aquíferos e lagos.

- **ODS 13-** Tomar medidas urgentes para combater a mudança climática e seus impactos”.

Meta 13.3: Melhorar a educação, aumentar a conscientização e a capacidade humana e institucional sobre mitigação, adaptação, redução de impacto e alerta precoce da mudança do clima

ODS 15- Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade.

Meta 15.9-a: Mobilizar e aumentar significativamente, a partir de todas as fontes, os recursos financeiros para a conservação e o uso sustentável da biodiversidade e dos ecossistemas.

CONSIDERAÇÕES

Os efeitos esperados com a implantação do ICMS-E para o estado da Bahia, conforme proposta apresentada, é a contribuição para o desenvolvimento sustentável dos municípios baianos. A implantação do ICMS-E pelo Estado da Bahia considera-se uma alternativa viável para estimular ações ambientais nos municípios; conservação e preservação do meio ambiente, sobretudo na oferta de melhores condições fitossanitárias e outros benefícios conforme se espera dos critérios ambientais descritos na proposta.

REFERÊNCIAS

GOIÁS. **Lei nº 90, de 22 de dezembro de 2011.** Regulamenta o disposto no inciso III do § 1º do art. 107 da Constituição Estadual, acrescido pela Emenda Constitucional nº 40, de 30 de maio de 2007, e dá outras providências. 2011. Disponível em:

http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/leis_complementares/2011/lei_complementar_n090.htm.

Acesso em: 10 abr. 2021.

PIAUÍ. **Lei nº 5.813 de 3 de dezembro de 2008.** Cria o ICMS ecológico para beneficiar municípios que se destaquem na proteção ao meio ambiente e dá outras providências. 2008.

Disponível em: <http://legislacao.pi.gov.br/legislacao/default/ato/14160>. Acesso em: 10 abr. 2021.



UNIMAM - Centro Universitário Maria Milza
Rodovia BR-101 - Km 215 - Governador Mangabeira - BA - 44350-000 - Caixa Postal 53
Tel: (75) 3424-2604 / (75) 98803.2913
Todos os direitos reservados.